PROJETO DE LEI N° 09/2022

DECLARA A "CASA TÍPICA POMERANA", PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada a "CASA TÍPICA POMERANA", como Patrimônio Cultural Material do Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 13 de abril de 2022.

IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora – PDT/ 1ª Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 09/2022, QUE DECLARA A "CASA TÍPICA POMERANA", PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho o Projeto de Lei que declara Patrimônio Cultural Material do Município de Santa Maria de Jetibá a "CASA TÍPICA POMERANA", para conhecimento e apreciação do Plenário.

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, localizado na microrregião 02 do estado do Espírito Santo - Região Central Serrana - é constituído por uma população composta pela formação etnográfica dos povos pomeranos provindos da antiga Pomerânia, região localizada ao norte da Polônia e da Alemanha, na costa sul do Mar Báltico.

Santa Maria de Jetibá, considerado o munícipio mais pomerano do Brasil, possui uma diversidade cultural imensa que é representada por meio das raízes culturais de seus cidadãos. Citamos como exemplo a cultura tradicional da agricultura familiar, a culinária típica pomerana, os rituais do casamento com o quebra-louças, os musicais de concertina e trombones, oficinas de bordados pomerano, danças típicas, oficinas de artesanato pomerano, as oralidades pomeranas através dos contos e parlendas, a arquitetura peculiar da casa pomerana e o patrimônio linguístico, dentre outras representações artísticas.

Apesar de toda riqueza cultural o município iniciou, somente em 2021, o registro de seus primeiros bens de patrimônio cultural imaterial (tocadores de concertina e trombone), necessitando, ainda, que outras manifestações culturais recebam o reconhecimento oficial para auxiliar na preservação da identidade e memória do patrimônio cultural da cidade.

Elucidando o assunto, os bens culturais de natureza material de um município são reconhecidos através dos tombamentos vinculados a fatos memoráveis de sua história, quer por seu valor arqueológico, arquitetônico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Podem ser caracterizados também como bens móveis, isto é, objetos de arte e/ou de ofícios, ou utensílios domésticos ou religiosos, bens imóveis como igrejas, casas, praças, conjuntos urbanos e, ainda, locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia e a arquitetura em geral.

Já os bens culturais de natureza material, que são reconhecidos culturalmente através dos registros, abrangem as expressões culturais e os costumes que um grupo de indivíduos preserva em respeito a seus antepassados, sendo representados pelos saberes, modos de fazer, formas de expressão, celebrações, festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Dentro desse cenário e utilizando-se do acautelamento de instrumentos constitucionais, o projeto de lei tem por finalidade encaminhar dossiê histórico, comprovando aspectos peculiares de alta relevância cultural que identificam a “CASA TÍPICA POMERANA” como um bem digno de ser declarado como patrimônio cultural material do município, valorizando, preservando e salvaguardando a memória coletiva pomerana.

Ao realizar o tombamento e o registro, que são atos administrativos efetivados pelo Poder Público por intermédio da aplicação de

legislação específica, essa ação não altera sua propriedade, ou seja, não invoca necessidade de sua desapropriação, isto é, a proteção e a preservação do bem patrimonial tombado e registrado não será apenas delegada ao poder público, pois este deverá dividir responsabilidades com os cidadãos na sua fiscalização e preservação. Também é importante reconhecer que o bem cultural tombado e registrado se caracteriza pelo valor afetivo que ele transmite à população, fator ético e consciencial que conduz ao pertencimento cultural do bem pelos cidadãos, impedindo assim que venha a ser destruído ou descaracterizado.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação - como o Registro e o Inventário - além do tombamento. Portanto, o patrimônio cultural é transmitido de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e a criatividade humana, sendo apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade.

Alguns municípios do estado do Espírito Santo já avançaram em sua base legal de registros culturais, apropriando-se de programas de proteção e conservação de bens de patrimônio cultural, justificando, portanto, que o município de Santa Maria de Jetibá, com toda sua riqueza cultural, também avance nessa questão. Por fim, este projeto de lei busca avançar na perspectiva do reconhecimento da arte e da cultura dos povos pomeranos, buscando também afirmar que reconhecer, proteger e difundir nossas referências culturais é a garantia da preservação da autonomia e da sobrevivência das raízes e da identidade do município.

Diante do exposto, após tramitação regimental, espero o apoio dos demais Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto de lei e posterior sanção do Poder Executivo Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 13 de abril de 2022.

IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora – PDT/ 1ª Vice-Presidente